



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025

*Concede a honraria **Salva de Prata** a LIGA
INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DE SÃO PAULO.*

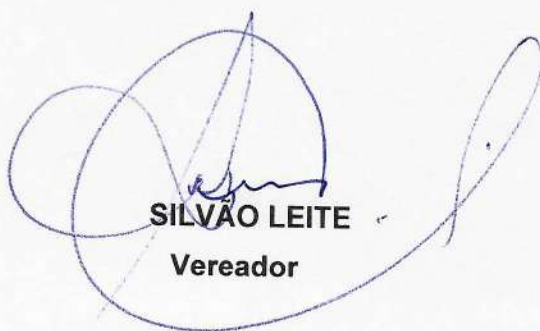
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida honraria **Salva de Prata** a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


SILVÃO LEITE
Vereador


FABIO RIVA
Vereador



GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conceder a honraria Salva de Prata à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (Liga-SP).

Fundada em 1986, a Liga-SP vai muito além da organização técnica e financeira dos desfiles carnavalescos. Ela se consolidou como uma das instituições civis de maior impacto social, cultural e econômico da nossa cidade, prestando serviços de inegável interesse público à comunidade paulistana. O mérito desta homenagem se apoia em quatro pilares fundamentais:

a) Preservação Cultural e Educação

A entidade atua como guardião do samba paulistano, um patrimônio imaterial que carrega a história de resistência e afirmação da população negra e das periferias de São Paulo. Ao transformar o Sambódromo em uma imensa sala de aula a céu aberto, os enredos levados à avenida resgatam fatos históricos e estimulam o debate sobre inclusão social, diversidade e o combate ao racismo. Além disso, a Liga atua na digitalização e preservação de acervos históricos para proteger o legado de grandes nomes da nossa cultura.

b) Força Econômica e Geração de Empregos

Sob a gestão da Liga, o Carnaval de São Paulo se transformou em um dos maiores motores da economia criativa do país, atraindo bilhões de reais e mudando o perfil de ocupação hoteleira da capital no feriado, que já atinge projeções de 90% a 95%. Acima de tudo, é um grande gerador de oportunidades: o setor movimenta milhares de postos de trabalho direto e indireto — com previsão de até 28 mil vagas —, distribuindo renda e beneficiando, em grande parte, trabalhadores de bairros com baixos índices de desenvolvimento humano.



GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

c) Ações Sociais e Amparo Comunitário o Ano Inteiro

As quadras das escolas de samba funcionam como polos comunitários essenciais nas franjas urbanas. A Liga coordena projetos vitais, como a "Fábrica de Ofícios", que capacita milhares de jovens em costura, carpintaria e iluminação, e promove campanhas contínuas de combate à fome e de saúde preventiva. Essa rede de solidariedade provou sua força máxima durante a pandemia de Covid-19, quando as agremiações cederam seus espaços como pontos de vacinação e distribuíram toneladas de alimentos e materiais de higiene para famílias vulneráveis.

d) Segurança e Inovação com a Fábrica do Samba

A criação da Fábrica do Samba tirou a confecção de alegorias de locais precários, debaixo de viadutos e das ruas da cidade, o que reduzia a mobilidade do trânsito e gerava riscos de incêndio. Com galpões modernos, a Liga-SP implementou protocolos rigorosos de segurança do trabalho e passou a adotar práticas sustentáveis, como a reciclagem em larga escala de plástico e ferro e o tratamento adequado de resíduos.

Por tudo isso, a Liga-SP demonstra ser uma engrenagem que funciona os 365 dias do ano para desenvolver o ser humano, gerar empregos formais e manter viva a nossa identidade. Conceder a Salva de Prata à instituição é um ato de justiça e um reconhecimento da Câmara Municipal de São Paulo ao poder transformador do samba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

TERMO DE ANUÊNCIA

Nos termos do artigo 348, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso minha anuência para apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, que outorga Salva de Prata em homenagem a *LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO*.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

RENATO REMONDINI

RODRIGUES:17450065835

Digitally signed by RENATO

REMONDINI RODRIGUES:17450065835

Date: 2026.05.20 17:21:25 -03'00'

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

Renato Remondini

Presidente

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.089.030/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/07/1986	
NOME EMPRESARIAL LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOUTOR ABRAAO RIBEIRO		NUMERO 497	COMPLEMENTO *****
CEP 01.133-020	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FORMIGARI@FORMIGARICONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (11) 3806-1208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **13:07:51** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO

O Bel. Gentil Domingues dos Santos

Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei. Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seus arquivos os livros do REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, deles verificou constar, inscrita sob nº 20.582, em 07 de julho de 1986, a entidade denominada "LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO", CNPJ nº 56.089.030/0001-70, com posteriores alterações estatutárias averbadas sob nºs 40.606, em 15.06.1993; 65.627, em 18.05.2001; 66.768, em 17.09.2001; 79.083, em 18.08.2004; 82.859, em 22.07.2005; e 139.228, em 06.03.2017.-----
CERTIFICA MAIS constarem, além das acima mencionadas, averbações de atas sob nºs 21.790, em 05.12.1986; 23.987, em 17.09.1987; 26.910, em 27.09.1988; 29.718, em 22.09.1989; 32.914, em 30.11.1990; 36.493, em 06.02.1992; 36.725, em 13.03.1992; 36.861, em 02.04.1992; 38.058, em 10.08.1992; 38.560, 38.561, 38.562, em 07.10.1992; 40.605, 40.607, em 15.06.1993; 46.554, em 17.05.1995; 52.756, em 16.04.1997; 55.172, em 23.01.1998; 56.827, em 17.07.1998; 59.481, em 04.06.1999; 61.422, em 14.01.2000; 62.344, em 02.05.2000; 66.676, em 04.09.2001; 81.116, em 07.03.2005; 82.700, em 15.07.2005; 83.744, em 11.10.2005; 85.118, em 13.03.2006; 94.397, em 27.04.2008; 98.282, em 06.02.2009; 99.488, em 18.05.2009; 99.871, em 10.06.2009; 101.993, em 04.11.2009; 114.136, em 02.05.2012; 121.026, em 29.07.2013; 141.333, 141.334, 141.335, em 27.07.2017; 145.986, em 14.08.2018; 153.264, em 04.08.2020; Regulamentos sob nºs 53.849, em 04.08.1997; 58.335, 58.337; 58.338, em 04.02.1999; 58.672, em 58.673, 58.674, em 19.03.1999; 67.767, em 07.02.2002; 76.611, em 25.02.2004; 82.701, em 15.07.2005; 89.344, em 16.02.2007; Termo de Compromisso sob nº 58.675, em 19.03.1999; Processo de

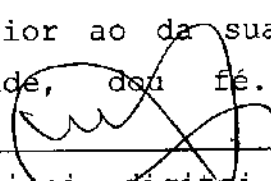
Fl. 01

EM BRANCO

Formação sob nº 58.676, em 19.03.1999; Edital de Convocação sob nº 58.677, em 19.03.1999; e Documento de Licenciamento sob nº 59.732, em 22.06.1999.-----

CERTIFICA AINDA constarem averbações de termos de abertura e encerramento de livros contábeis sob nºs 38.533, em 02.10.1992; 46.643, em 23.05.1995; 57.033, em 12.08.1998; 57.086, 57.087, em 19.08.1998; 62.718, em 09.06.2000; 73.267, 73.268, 73.269, 73.270, 73.271, 73.272, 73.273, em 04.06.2003; 80.049, em 19.11.2004; 89.342, em 16.02.2007; 115.962, em 14.08.2012; 129.152, 129.153, 129.154, 129.155, 129.156, 129.157, 129.158, 129.159, 129.160, 129.161, em 28.01.2015; 142.257, em 06.10.2017 - livro Diário nº19 do exercício/2014; 150.644 e 150.645 - livro de presença nº07 do exercício/2019, em 06.09.2019.-----

CERTIFICA TAMBÉM que o inteiro teor da alteração estatutária e da ata (registros nºs 82.859, de 22.07.2005; e 141.335, de 27.07.2017), é o constante das folhas anexas, chanceladas, numeradas de 01 a 41 (um a quarenta e um) e que passam a fazer parte integrante e inseparável da presente.-----

CERTIFICA FINALMENTE que a presente certidão menciona averbações efetuadas somente até o dia útil imediatamente anterior ao da sua expedição. NADA MAIS. Todo o referido é verdade, dou fé. São Paulo, 16 de outubro de 2020. Eu, , (Maria das Graças Santos), Auxiliar, pesquisei, digitei e conferi. Eu, Cassio Romez, Substituto do Oficial, a subscrevo.-----

**CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDAS POR GUIA**

EMOLUMENTOS

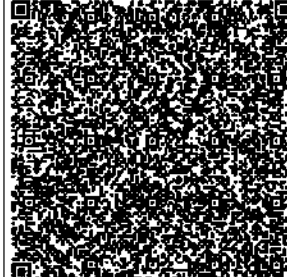
REC. DO OFICIAL	R\$168,72
AO ESTADO	R\$ 48,02
IPESP	R\$ 32,73
FDO. REG. CIVIL	R\$ 8,92
FDO. DESP. T. J.	R\$ 11,48
M. P.	R\$ 8,08
ISS	R\$ 3,53
TOTAL	R\$281,48

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 168,72	R\$ 48,02	R\$ 32,73	R\$ 8,92	R\$ 11,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,08	R\$ 3,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsf.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181394872192412



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494CEFD000031650BD201



LIGA

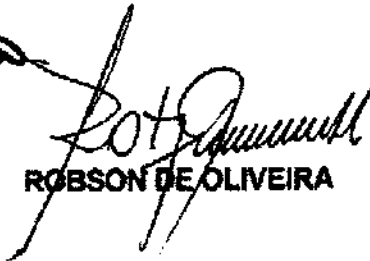
INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

2º REGISTRO

ILMO. SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

ROBSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.352.255 e inscrito no CPF/MF sob n.º 034.624.498-69, representante legal da **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.089.030/0001-70, com sede na Avenida Santos Dumont, 614, Ponte Pequena, São Paulo/SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2005, documento anexo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de janeiro de 2005

21º 
ROBSON DE OLIVEIRA

2 VIAS
26/1/05
2005

Av. Santos Dumont n.º 614/618 - Ponte Pequena - Cep: 01101-000 - São Paulo
Fones: (11) 3227-3141 / 0774 / 0788 / 3078 / 2325

ANEXO Nº 01

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110

09.07.95
000 00

21ª Tabelião de Notas
Rua Lúcio Magalhães, 244 - CEP: 01066-000
Cidade: São Paulo - SP
Tel: (11) 3061.9000 Fax: (11) 3061.9001

Reconhecido por SEMELHANÇA A(S) Firma(s) S/ VALOR ECONÔMICO
de RUISENI DE OLIVEIRA

SÃO PAULO, 21/07/2005 Em Testemunha de Verdade

14:42
Valor R\$ 2,50 - VALOR GONENTE COM CÉDULO DE AUTENTICAÇÃO

RUDNEI FAYNO - Escrevente

10044411000

ANEXO Nº 02

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Cj.110



2º RTD.PJ

02 089

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Assembléia Geral, em deliberação realizada em 10 de janeiro de 2005, conforme retratado conforme em ata, DECIDE alterar o Estatuto Social da entidade, com as disposições capazes de refletir a vontade soberana de seus associados, fazendo-o na forma da consolidação a seguir redigida:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO.

56.089.030/0001-70

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins da entidade

Da Denominação e Natureza

Artigo 1º - A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de fins não econômicos, em conformidade com os artigos 58 a 61 da Lei Federal 10.406, de 10/01/2002, com autonomia administrativa e financeira, totalmente adequada à legislação aplicável que estiver em vigor.

Artigo 2º - A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO conservará em boa ordem e pelo prazo legalmente estabelecido, todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como de qualquer outro ato que venha a modificar a sua situação patrimonial.

Artigo 3º - A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO declara atender a requisitos estabelecidos no art. 195 e 196 do Decreto nº 42.836/2003 do Município de São Paulo.

Artigo 4º - A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO declara que suas atividades, que serão voltadas ao cumprimento de seus objetivos sociais, serão colocadas à disposição de toda a população, com a finalidade de complementar às atividades do Estado, em conformidade com o art. 12 da Lei 9.532/97.

Parágrafo Único - A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO também será denominada LIGA.

ANEXO Nº 03

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



Da Sede

Artigo 5º -

A LIGA tem sua sede localizada nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont, n.º 614/618, Ponte Pequena, CEP: 01101-000, São Paulo - SP.

Parágrafo Único - a LIGA poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios de representação em outras localidades no território nacional ou no exterior, temporária ou permanentemente, mediante aprovação de assembléia convocada para este fim, e em conformidade com a legislação em vigor.

Da Duração

Artigo 6º -

O prazo de duração da LIGA será por tempo indeterminado.

Dos Fins da Entidade

Artigo 7º -

A associação tem como finalidade o desenvolvimento das atividades abaixo listadas, podendo utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em violação da Lei:

- a) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Criar, desenvolver e gerir projetos e serviços de assistência social aos necessitados, na forma da lei, podendo para esta finalidade implementar ações em parcerias, convênios e outras formas de associação com pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- c) Integrar as atividades das demais associações culturais, nacionais ou internacionais, cujas atividades e princípios estejam em consonância com os seus;
- d) Colaborar com as autoridades para o incremento e brilhantismo das manifestações culturais e folclóricas, sobretudo aquelas ligadas ao samba e ao carnaval;
- e) Cursos profissionalizantes em parceria com instituições públicas ou privadas especializadas para tal fim, fornecendo aos participantes certificados de conclusão;
- f) Promover eventos, concursos carnavalescos oficiais e extra-oficiais, conferência, feiras, debates, congressos, seminários, reuniões, espetáculos.

ANEXO Nº 04

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Cj.110



2º RTO.P.J

02 000

excursões, desfiles e festivais de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e lazer;

- g) Promover, executar e produzir preferencialmente desfiles carnavalescos, em especial o do Grupo Especial de Escolas de Samba do carnaval oficial da cidade São Paulo;
- h) Incentivar o turismo através de ações voltadas à exploração das manifestações folclóricas e artísticas ligadas ao Samba e ao Carnaval, com o intuito de incrementar o acervo turístico do Estado de São Paulo.
- i) Agir em defesa da conservação do patrimônio histórico-cultural ligado ao Samba Paulista, inclusive judicialmente;
- j) Buscar e constituir parcerias e integração com o setor governamental ou demais entidades de Direito Público ou Privado, Nacional ou Internacional, com o objetivo de fomentar as atividades das Escolas de Samba Paulistanas;
- k) Cultuar a memória e obras dos grandes nomes do Samba Paulistano, podendo instituir monumentos, bustos, e estátuas, além de criar e manter um museu e uma biblioteca especializada na história do Samba Paulistano;
- l) Elaborar, instituir e promover projetos culturais e certames voltados para integração, divulgação, socialização e visibilidade das Escolas de Samba e das comunidades em torno daquelas.
- m) Publicar periódicos ou revistas para a divulgação das atividades sociais e as ligadas ao mundo do Samba.
- n) Idealizar, conceber, instituir, organizar e incrementar sob sua égide Ordens Honoríficas, medalhas, troféus, comendas, colares e laureas, de base territorial nacional ou internacional, oficializando-as perante os poderes e órgãos constituídos e outorgando aos agraciados em solenidades cívicas;
- o) Promover serviços voluntariados;
- p) Desenvolver empreendimentos voltados à divulgação do Samba Paulistano e seus personagens, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento dessas atividades.

Parágrafo Único - A execução das ações descritas acima, nas alíneas "a" a "p", serão realizadas por meio de doações e/ou contribuições voluntárias, associados e terceiros, bem como de patrocínios, parcerias e demais formas de

ANEXO Nº 05

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º RTD.P.J

02 059

obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressalvando que a LIGA é uma entidade de fins não econômicos.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a LIGA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, podendo ainda articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo, ainda, compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo II Dos associados

Artigo 09º - A LIGA é composta por pessoas físicas e jurídicas admitidas na forma deste Estatuto, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores vitalícios;
- b) Efetivos;
- c) Grandes Beneméritos;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;

Parágrafo Único - A qualidade de associado da LIGA é intransmissível.

Artigo 10º - Associado Fundador vitalício é a pessoa física ou jurídica que participou da Assembléia Geral de Constituição da entidade, a saber:

I - Pessoas Físicas:

Carlos Alberto Tobias (*in memoriam*)
Eduardo Basílio (*in memoriam*)
José Jambo Filho
Juarez da Cruz
Sidnei Carriuolo Antônio
Herminio Bergamo
Horácio Bailão de Melo (*in memoriam*)
Fernando Sérgio Pereira Campos
Laurentino Borges Marques (*in memoriam*)
Raimundo Pereira da Silva
Walter Guariglio (*in memoriam*)

II - Pessoas Jurídicas

G.R.C.E.S. Mocidade Camisa Verde e Branco
Sociedade Rosas de Ouro
G.R.E.S. Mocidade Alegre
G.R.E.S. Águia de Ouro
G.R.C.E.S. Vai-Vai

ANEXO Nº 06

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romez - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



2º RTO.PJ

02 059

S.E.S. Imperador do Ipiranga
G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi
G.R.C.E.S. Unidos do Poruche

Parágrafo Único: Não será admitido em hipótese alguma, o ingresso de associados pessoa física, exceto aqueles acima mencionados.

- Artigo 11 -** Associado Efetivo é a agremiação carnavalesca, com personalidade jurídica, localizada no Estado de São Paulo, admitida na LIGA por decisão do Conselho Deliberativo.
- Artigo 12 -** Associado Grande Benemérito é a pessoa jurídica integrante das categorias de fundadores ou efetivos que tenha prestado relevantes serviços à LIGA.
- Artigo 13 -** Associado benemérito é a pessoa jurídica não integrante das demais categorias que tenha prestado relevantes serviços à LIGA.
- Artigo 14 -** Associado honorário é a pessoa jurídica não integrante das demais categorias que tenha contribuído de maneira destacada e com notáveis préstimos para valorização do Samba.

Capítulo III

Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão do associado

Da Admissão

- Artigo 15 -** Os sócios grandes beneméritos, beneméritos e honorários serão admitidos após indicação feita por 2/3 do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembléia Geral
- Artigo 16 -** Os associados efetivos serão admitidos após a indicação e aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo, sendo dispensada a homologação em Assembléia.

Parágrafo único - Os requisitos para a admissão dos associados será objeto de regulamento a ser redigido pela Diretoria Executiva, sujeito à aprovação em Assembléia.

Da Advertência, Suspensão e Exclusão do Associado:

- Artigo 17 -** As penalidades aplicáveis aos sócios são as seguintes:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa pecuniária;
 - c) suspensão de direitos por tempo determinado;
 - d) exclusão do quadro de associado.

ANEXO Nº 07

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º ATD.P.J

02 059

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" terão lugar sempre que o associado cometer infração que de alguma forma comprometam os objetivos, a imagem ou as finanças da LIGA, dependendo a sua aplicação na gravidade da infração, cuja avaliação será feita pelos órgãos administrativos, mediante clara exposição dos motivos.

Parágrafo Segundo - Quaisquer das sanções aplicáveis deverão decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva e será posteriormente comunicada ao Conselho de Ética para a tomada das providências que entenderem necessárias.

Parágrafo Quarto - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho de Ética e da decisão que decretar a suspensão cabe um único recurso escrito ao próprio Conselho de Ética, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do associado.

Parágrafo Quinto - O recurso interposto será apreciado na reunião do Conselho de Ética marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada por qualquer dos membros do Conselho especialmente para este fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Sexto - A decisão em grau de recurso no tocante à pena de suspensão tem caráter definitivo e dispensa sua homologação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo - A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 dias, sendo que, ultrapassado este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Artigo 18 - A penalidade de exclusão, de competência privativa da Assembléia Geral, é aplicável quando o associado:

- Malversar, comprovadamente, os fundos sociais;
- Prejudicar de maneira inequivocamente deliberada e comprovada, os interesses da LIGA;
- Ministrar discursos ou praticar atos que estimulem a discriminação por motivo de raça, sexo, condição social ou religião;
- Tomar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a entidade;
- Reincidir na pena de suspensão;
- Colocar em risco, seja por meio de palavras ou atitudes, a integridade física ou patrimonial da LIGA, de outros associados ou de membros da Diretoria, ou mesmo de outras entidades associadas à LIGA, ou qualquer associação e/ou instituição que participar de atividades promovidas pela LIGA.

ANEXO Nº 08

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romez - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



2º FTD.P.J

02 059

Parágrafo Primeiro - A decisão que decretar a exclusão do associado estará sujeita à deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Ética, verificada a ocorrência de reincidência em infração punível com suspensão ou de qualquer uma das causas previstas no artigo anterior, convocará Assembléia Geral e apresentará os motivos da representação visando à exclusão do infrator.

Parágrafo Terceiro - Da decisão que excluir o associado, cabe a interposição de recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do infrator da decretação de sua exclusão.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Ética terá 60 (sessenta) dias para convocar Assembléia Geral com o intuito de analisar o decreto de exclusão, sendo que, ultrapassado este prazo, o decreto de exclusão tornar-se-á insubsistente.

Parágrafo Quinto - Ao associado será o garantido o direito de apresentação de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembléia acerca do decreto de exclusão.

Artigo 19 - A decisão da Assembléia Geral quanto à exclusão de associado infrator é soberana e única.

Artigo 20 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro da LIGA após três (3) anos de afastamento, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Da Demissão do Associado

Artigo 21 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente às atividades desenvolvidas pela LIGA, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria da LIGA.

Parágrafo Segundo - O associado será considerado demitido assim que seu pedido for levado ao conhecimento da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de seis (6) meses poderá ser entendido pela Diretoria Executiva como solicitação de demissão.

ANEXO Nº 09

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj. 110



2º RTD.PJ

02 059

Parágrafo Quarto – A reinclusão da qualidade de associado, que importará na restituição dos direitos de associado, deverá ser feita mediante requerimento à Diretoria.

Parágrafo Quinto – A demissão importará no desligamento do quadro de associados da LIGA e acarretará a perda dos direitos associativos.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 22 - São direitos de todos os associados:

- a) frequentar a sede, as filiais, as sucursais, as agências ou os escritórios de representação da LIGA;
- b) usufruir todos os serviços oferecidos pela LIGA;
- c) ter livre acesso às informações referentes aos demais setores da entidade;
- d) requerer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva a convocação de Assembléias ordinárias ou extraordinárias;
- e) participar da assembléia geral da LIGA;
- f) votar e ser votado; e
- g) manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do LIGA.

Parágrafo Primeiro – A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembléia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas físicas não têm direito a voto.

Artigo 23 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) acatar as decisões da assembléia geral, bem como as medidas administrativas emanadas pela Diretoria Executiva;
- c) atender aos objetivos da LIGA;
- d) atuar em prol do bem estar da entidade;
- e) atuar ativamente para o funcionamento da entidade, bem como contribuir na apresentação das propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da entidade;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à entidade;
- g) prestar contas de suas atividades, quando delivarem atribuições junto à entidade; e
- h) zelar pelo nome da LIGA.

Artigo 24 - São direitos privativos das associadas fundadoras pessoas jurídicas:

- a) integrar o Conselho Deliberativo de forma vitalícia;
- b) convocar reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) indicar associado efetivo para compor os quadros do Conselho Deliberativo, por período eletivo de 04 (quatro) anos;

ANEXO Nº 10

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Cj. 110



2ª RTD PJ

02 059

d) indicar associado efetivo para compor vitaliciamente os quadros do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa da LIGA, desde que mediante permissão da Diretoria Executiva da entidade, para desenvolver atividades como:

- a) serviços de voluntariado;
- b) realização de eventos de confraternização;
- c) formação de grupos de estudos e pesquisas;
- d) demais atividades de interesse da LIGA, mediante consulta à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da LIGA, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da administração

Artigo 26 - A LIGA, é composta dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética;
- f) Departamentos.

Artigo 27 - A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, constituindo-se no órgão supremo de decisão da LIGA.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo poderá ser constituído de 15 (quinze) integrantes, compondo-se da seguinte forma:

- I - 08 (oito) pessoas jurídicas qualificadas como associadas fundadoras:
G.R.C.E.S. Mocidade Camisa Verde e Branco;
Sociedade Rosas de Ouro;
G.R.E.S. Mocidade Alegre;
G.R.E.S. Águia de Ouro;
G.R.C.E.S. Vai-Vai;
S.E.S. Imperador do Ipiranga;
G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi;
G.R.C.E.S. Unidos do Peruche;

II - 02 (duas) associadas efetivas, eleitas pelas associadas fundadoras, para obter mandato vitalício como membro do Conselho Deliberativo.

S.R.C.S.E.B.F.S. Barroca Zona Sul;

ANEXO Nº 11

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tet. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



ARTIGO

02 059

G.R.C.E.S. Colorado do Braz

III - 05 (cinco) associadas efetivas eleitas pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo a que se refere o inciso III serão escolhidos por votação secreta, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As associadas integrantes do Conselho Deliberativo serão representadas por seus membros desde que estas sejam formalmente indicados e tenham poderes para representação na forma de seus respectivos estatutos.

Artigo 29 - O Conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, sendo que estes deverão ser obrigatoriamente presidentes das entidades filiadas, ou seus procuradores, na condição de associadas fundadoras ou efetivas, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 30 - O Conselho de Ética é composto de 03 (três) membros com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, execução e acompanhamento das atividades da LIGA.

Artigo 32 - Os departamentos são órgãos ligados à Diretoria Executiva, cuja função está relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser executado por voluntários ou por contratados, conforme o caso e as necessidades da entidade.

Capítulo VI Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Artigo 33 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre entre os meses de janeiro e abril de cada ano.

Artigo 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
a) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
b) Eleger o Conselho Fiscal da entidade;
c) Eleger o Conselho de Ética;
d) Aprovar o balanço patrimonial e as contas da entidade;
e) Eleger parte os membros eletivos do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da LIGA e forem atendidas as regras de convocação.

Artigo 36 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

ANEXO Nº 12

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º RTO PJ

02 059

- a) Deliberar sobre todos os assuntos referentes a bens e patrimônio da entidade;
- b) Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associado;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos de relevância e interesse da LIGA;
- f) Destituir os membros da Diretoria, em conjunto ou separadamente;
- g) Eleger novos membros para a Diretoria Executiva no caso de destituição dos diretores anteriores.

Artigo 37 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho de Ética, para tratar de assuntos de sua competência;
- d) Associado, desde que com anuência da Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Por um quinto de associados em pleno gozo dos seus direitos, sem necessidade de anuência do Conselho de Fundadores ou da Diretoria Executiva.

Artigo 38 - A convocação da assembléia poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) Por meio de circular entre os associados;
- b) Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- c) Por correio eletrônico;
- d) Por outras formas de comunicação.

Artigo 39 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- a) data da assembléia;
- b) horário da assembléia;
- c) local da sua realização com endereço completo; e
- d) pauta dos assuntos a serem discutidos na assembléia

Artigo 40 - As deliberações das assembléias poderão ocorrer mediante a seguinte forma e quorum:

- a) na primeira convocação, com no mínimo a metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) na segunda convocação, meia hora depois do horário marcado para o seu início, aberto os trabalhos pelo presidente da assembléia, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único - Para as deliberações, a que se referem os itens "c" e "f" do artigo 35, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

ANEXO Nº 13

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romez – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



2º RTD PJ

02 050

Artigos 41 - Poderão ser realizadas reuniões:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho de Ética;

Parágrafo único - As deliberações e decisões das reuniões constarão em ata que ficará à disposição dos interessados.

Artigo 42 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar e votar.

Parágrafo único - Quando da realização da assembléia estará disponível na secretaria da LIGA a listagem de associados suspensos e que por esta condição não tenham direito a voto.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo

Artigo 43 - O Conselho Deliberativo será composto na forma do artigo 28, sendo que entre seus membros serão preenchidos os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

Parágrafo Primeiro - Os membros eletivos do Conselho Deliberativo a que se refere o item II do artigo 28 serão escolhidos após indicação de ao menos um dos Conselheiros e aprovação pela maioria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Com exceção dos associados a que se refere o inciso I II do artigo 28, que terão cargo vitalício no Conselho Deliberativo, os demais terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo Terceiro - A recondução para o cargo de conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Sobrevindo a dissolução ou demissão de qualquer das associadas a que se refere o inciso I do art. 28, o cargo vitalício no Conselho Deliberativo, deverá ser preenchido por outra associada, sendo que sua aprovação deverá se dar pelo voto da maioria absoluta dos demais membros vitalícios do referido Conselho.

Artigo 44 - Os cargos dos itens "a" a "c" do artigo 43 serão preenchidos por membros do Conselho Deliberativo, e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

ANEXO Nº 14

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romez - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Cj.110



2ª RTD.PJ

02 059

Artigo 45 - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 46 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Aplicar as sanções previstas neste Estatuto;
- b) Propor planos de trabalho a Diretoria Executiva;
- c) Encaminhar à Assembléia Geral proposta para a dissolução da entidade;
- d) Encaminhar à Assembléia Geral proposta para alteração dos fins da entidade;
- e) Aprovar a alienação ou doação de bens imóveis da entidade;

Parágrafo único - A atribuição a que se refere o item "e" só poderá ser levada a efeito com a aprovação da maioria absoluta (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar o Conselho Deliberativo;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em quaisquer dos atos de competência deste.

Artigo 49 - Compete ao Secretário auxiliar o Conselho Deliberativo em todas as atividades, bem como redigir as atas das reuniões do próprio Conselho Deliberativo;

Artigo 50 - As decisões do Conselho Deliberativo serão conhecidas por meio de resoluções.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia, juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- a) Presidente;
- b) Secretário Administrativo;
- c) Secretário Financeiro.

Artigo 52 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais da LIGA;
- b) Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e para a Assembléia Geral;

ANEXO Nº 15

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romes - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Cj.110



2º RTD.PJ

02 059

- d) Convocar reuniões e assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- e) Zelar pela regularidade das receitas e despesas da entidade, dando parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- f) Aprovar ou não a prestação anual de contas da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - Ao presidente do conselho fiscal, compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- c) Representar o conselho fiscal perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 54 - Ao secretário administrativo do conselho fiscal compete:

- a) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- d) Priorizar a avaliação de ações administrativas da entidade pelo Conselho Fiscal.

Artigo 55 - Ao secretário financeiro do conselho fiscal compete:

- a) Priorizar a avaliação das movimentações financeiras;
- b) Acompanhar a evolução patrimonial;
- c) Avaliar os balancetes e balanços patrimoniais da entidade, bem como qualquer outro documento contábil capaz de refletir a situação patrimonial da entidade.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente.

Artigo 57 - Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal técnicos, mesmo que alheios aos quadros associativos, desde que indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 58 - Nenhuma proposta orçamentária ou prestação de contas será submetida à Assembléia Geral sem prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 59 - O conselho fiscal poderá contratar serviços especializados de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do Conselho de Ética

Artigo 60 - O Conselho de Ética é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 61 - Compete ao Conselho de Ética fiscalizar a conduta dos associados no que se refere à observância dos valores pregados pela associação e ao cumprimento

ANEXO Nº 16

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º RTD.P.J

02 059

dos objetivos sociais, podendo, inclusive, aplicar punições ou sugerir-las à Assembléia.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se valores essenciais à associação o respeito mútuo entre os associados, a paz, a urbanidade, o respeito à diversidade cultural e racial, bem como o respeito pela tradição do samba paulistano.

Artigo 62 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for solicitado o seu parecer por qualquer um de seus membros, por representação do associado ou membro da Diretoria Executiva.

Capítulo X Da Diretoria Executiva

Artigo 63 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente de Administração e Planejamento;
- c) Vice-Presidente de Carnaval;
- d) Vice-Presidente Financeiro.

Artigo 64 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a entidade conforme as diretrizes estatutárias e regimentais;
- b) Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Elaborar e executar planos de trabalho, conforme as diretrizes estatutárias;
- e) Executar as decisões emanadas pela Assembléia e pelo Conselho Deliberativo;
- f) Elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas anual, submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral;
- g) Promover a execução orçamentária, nos termos fixados pelos órgãos deliberativos;
- h) Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- i) Aplicar a pena de advertência;
- j) Indicar representantes externos da entidade;
- k) Admitir e demitir funcionários, sendo vedada a contratação de pessoas que pertençam ao quadro de filiados ou simpatizantes de qualquer escola de samba, membro ou não da LIGA;
- l) Convocar Assembléia Geral;
- m) Criar, fundir, cindir e extinguir departamentos, desde que com a anuência da maioria de seus membros.

ANEXO Nº 17

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º RTO.P.J

02 859

Artigo 65 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos entre os associados ou terceiros, com pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - Ao Presidente compete:

- a) Dirigir, administrar e representar a entidade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar assembléia geral;
- c) Assinar documentos aprovados pelo restante da Diretoria e pelos órgãos superiores;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor financeiro, contratos onerosos e títulos de crédito;
- e) Movimentar, com assinatura de outro diretor, os fundos sociais;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Adquirir bens, movimentar conta bancária;
- h) Nomear procuradores;
- i) Realizar todas as medidas necessárias para o regular exercício das atividades das demais pastas diretoras e da entidade, na conformidade deste Estatuto.
- j) Presidir as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria;

Artigo 67 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e de Planejamento, além de suceder o Presidente nas ausências e impedimentos ou quando por ele designado:

- a) dirigir os serviços administrativos e burocráticos da entidade, com exceção daqueles de competência privativa de outra Diretoria;
- b) desenvolver ações e planos para maior organização, controle e direção das atividades da associação, podendo, inclusive opinar sobre a contratação de serviços para a associação;

Artigo 68 - Compete ao Vice-Presidente de Carnaval:

- a) Coordenar e executar todas atividades da LIGA que estejam ligadas aos eventos carnavalescos;
- b) Mobilizar os demais setores da entidade no que concerne aos preparativos para o carnaval;

Artigo 69 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Zelar pela guarda, registro e escrituração dos valores da LIGA;
- b) Organizar, mensalmente, com a ajuda de técnicos contratados, balancete contábil de receitas, despesas, ativos e passivos e, anualmente, o balanço geral do exercício;
- c) Rubricar cópias de cheques e autorizações de pagamento, antes de serem encaminhadas ao Diretor Presidente para assinatura;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos onerosos e títulos de crédito, sob pena de nulidade.

ANEXO Nº 18

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj. 110



2º RTO PJ
02 059

- Artigo 70 - A estrutura administrativa da diretoria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos.
- Artigo 71 - A Diretoria executiva não será remunerada.
- Artigo 72 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se trimestralmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XI Dos departamentos

- Artigo 73 - Podem os membros da Diretoria Executiva, para o melhor desempenho de suas funções, propor a criação de departamentos diretamente ligados às suas pastas, bem como nomear e destituir seus membros.
- Artigo 74 - A constituição, dissolução, fusão ou cisão de departamentos é de competência privativa da Diretoria Executiva, sendo certo que os referido atos serão propostos com base em planos de trabalhos e demonstração de viabilidade orçamentária previamente elaborada.
- Artigo 75 - Os departamentos ficam diretamente subordinados à pasta da Diretoria Executiva que sugeriu e demonstrou a necessidade da criação do mesmo para a execução dos planos de trabalho ligados à sua pasta.
- Artigo 76 - A criação de departamentos deve ser aprovada pelo voto da maioria dos membros da Diretoria.
- Artigo 77 - Os departamentos devem ter sua estrutura administrativa em conformidade com o plano de trabalho que motivou sua criação e com sua capacidade financeira.
- Artigo 78 - Cada departamento, após a prévia aprovação da pasta Diretora a que estiver ligado, deverá submeter anualmente seu plano de trabalho à aprovação do restante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Quando da alteração do plano de trabalho por qualquer departamento, a referida alteração deve ser comunicada imediatamente à Diretoria Executiva.

- Artigo 79 - Em caso de afastamento de Diretor da pasta ou extinção da Diretoria a qual o departamento estava ligado, o mesmo passará à supervisão de toda a Diretoria Executiva até a nomeação de novo Diretor para a pasta a que o referido departamento estava originalmente ligado.

ANEXO Nº 19

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



2º RTO PJ

02 059

Parágrafo Primeiro - Em caso da extinção da Pasta Diretora a qual o departamento estava ligado, a Diretoria Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar, de forma fundamentada, acerca da extinção ou remoção do departamento para outra Pasta Diretora.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 80 - Constituem receitas da LIGA:

- a) contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
- b) anuidades voluntárias pagas pelos associados;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias ou organismos internacionais de Direito Público ou Privado;
- d) doações e legados;
- e) produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- f) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) usufruto que lhe forem conferidos;
- h) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) recursos de prestação de serviços;
- j) recursos de comercialização de produtos;
- k) juros bancários e outras receitas financeiras; e
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- m) recursos provenientes de negócios jurídicos que tenham relação com os fins da entidade;
- n) recursos provenientes de termos de parceria firmados com as entidades governamentais.

Artigo 81 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da LIGA.

Artigo 82 - O patrimônio da LIGA será constituído de bens identificados em escritura pública, principalmente aquele que a entidade vier a receber por doação, legado ou mesmo por aquisições feitas junto a terceiros, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da LIGA.

Artigo 84 - Caso a LIGA perca a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

Artigo 85 - A LIGA poderá constituir Fundos de Desenvolvimento Institucional, que serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

ANEXO Nº 20

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110



2º RTO.P.J

02 059

Artigo 86 - Os departamentos poderão realizar controles da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente com a contabilidade geral da LIGA.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Artigo 87 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 88 - Os Conselheiros Deliberativos ou Fiscais não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelo exercício destes cargos.

Artigo 89 - O exercício financeiro e fiscal da LIGA coincidirá com o ano civil.

Artigo 90 - No caso de deliberação pela Assembléia Geral sobre a dissolução da LIGA, após proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, serão observados os seguintes requisitos:

- deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para avaliar a proposta de dissolução, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- a deliberação deverá ser levada a efeito com, no mínimo, três quartos dos presentes, correspondentes a dois terços dos associados em pleno vigor de seus direitos associativos, e em dois turnos, com intervalo mínimo de 30 dias entre as deliberações;
- havendo decisão pela extinção da entidade, o eventual patrimônio, bem como todos os bens, depois de satisfeitas as obrigações da entidade, serão destinados à outra instituição enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, determinada pela Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 91 - A LIGA, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/1999, observará:

- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ANEXO Nº 21

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º RTO.PJ

02 059

Parágrafo Único - As normas de prestação de conta observadas pela LIGA são as seguintes:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FCTPS, documentos estes que devem ser colocados à disposição do público em geral;
- c) serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários quando da firmação de termos de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela LIGA será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 92 - Na LIGA fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 93 - A homenagem a pessoas vivas só será admitida pelo voto de 2/3 do Conselho Deliberativo.

Artigo 94 - É facultada à LIGA filiar-se a entidades nacionais e internacionais cujos objetivos coadunem-se com os seus estatutos.

Artigo 95 - A LIGA poderá, a critério da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo assinar convênios com entidades similares que organizem concursos carnavalescos e demais atividades culturais e educacionais, com o intuito de promover intercâmbio de entidades, desde que sejam respeitadas as normas deste Estatuto.

Artigo 96 - A LIGA poderá firmar contratos e/ou convênios com outras entidades carnavalescas para participar em eventos carnavalescos ou não, sem que a entidade participante seja filiada à LIGA.

Artigo 97 - Nas atividades da LIGA fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 98 - Fica terminantemente proibida a filiação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas de alguma forma a clubes de futebol ou torcidas organizadas, respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Artigo 99 - É terminantemente vedada à utilização de recursos sociais para o pagamento de dívidas particulares de associados, diretores ou conselheiros.

ANEXO Nº 22

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 – Cj.110



2º RTD.PJ

02 059

- Artigo 100** - São absolutamente inelegíveis para o desempenho de cargo ou função na entidade os que estiverem impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra a administração pública, a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Artigo 101** - Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de resolução do Conselho Deliberativo, que poderá delegar esta função à Diretoria Executiva conforme dispuser o Regulamento Interno.
- Artigo 102** - O Regulamento Interno deverá ser elaborado em 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste aditamento.
- Artigo 103** - A presente alteração entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

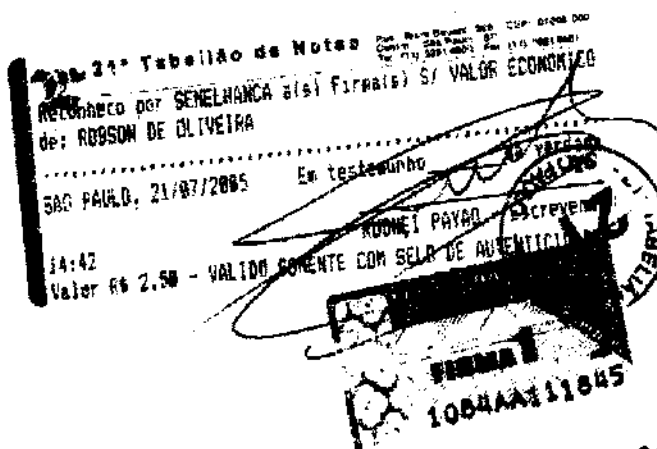
São Paulo, 10 de janeiro de 2005

21º

ROBSON DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente

ALEXANDRE MARCELINO FERREIRA
 Diretor Secretário

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
 OAB/SP 174.792



21

ANEXO Nº 23

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 outubro 2020


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romez – Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso – Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos – Auxiliar

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110

U9.079#3

888 58

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Capital**

R. Senador Pedro Estácio, 72 - São Paulo - CEP: 01006-010 PABX: (11) 3101-8621

Prenotado sob o nº 84.037 em 21/07/2005. Registrado e microfilmado
hoje, sob o nº 82.859, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado a
marcagem do registro nº 82.701.

São Paulo, 22 de julho de 2005.

Recibo nº 8.547.842

OFICIAL

Bel. Gentil Domingues dos Santos

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Carlos Aoki Paulo Signoretti Domingues
Antonio Silveira Alves Roberto Ferreira de Sousa

OFICIAL	ESTADUAL	DESPESAS	REG. CIVIL	JURISDIÇÃO	TOTAL
48,10	27,08	20,06	6,28	6,28	107,80

ANEXO Nº 24

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

16 outubro 2020


**Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cássio Romesz - Substituto do Oficial
Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado
Maria das Graças Santos - Auxiliar**

**Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Cj.110**



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA INDEPENDENTE DAS
ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo** (“Associação” ou “Liga”) é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, com sede social na Avenida Santos Dumont, nº 614/618, Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP 01101-000.

Art. 2º - A Liga é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, atende ao disposto nos arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 42.836, de 7 de fevereiro de 2003, e atua em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A Liga tem como finalidade o desenvolvimento das atividades abaixo listadas, podendo utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em violação de lei:

- (a) promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- (b) criar desenvolver e gerir projetos e serviços de assistência social aos necessitados, na forma da Lei, podendo para esta finalidade implementar ações em parcerias, convênios e outras formas de associação com pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- (c) integrar as atividades das demais associações culturais, nacionais ou internacionais, cujas atividades e princípios estejam em consonância com os seus;
- (d) colaborar com as autoridades para incremento e brilhantismo das manifestações culturais e folclóricas, sobretudo aquelas ligadas ao samba e ao carnaval;
- (e) promover cursos profissionalizantes em parceria com instituições públicas ou privadas especializadas para tal fim, fornecendo aos participantes o certificado de conclusão;
- (f) promover eventos, concursos carnavalescos oficiais e extraoficiais, conferências, feiras, debates, congressos, seminários, reuniões espetáculos, excursões, desfiles e festivais de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e lazer;
- (g) promover, produzir e executar principalmente os Desfiles das Escolas de Samba, Desfile das Escolas Campeãs, além dos ensaios técnicos, dos grupos especial e acesso 1 e 2 do Carnaval Oficial da Cidade se São Paulo;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



- (h) incentivar o turismo através de ações voltadas à exploração das manifestações folclóricas e artísticas ligadas ao Samba e ao Carnaval, com o intuito de incrementar o acervo turístico do Estado de São Paulo;
- (i) agir em defesa da conservação do patrimônio histórico-cultural ligado ao Samba Paulista, inclusive judicialmente;
- (j) buscar e constituir parcerias e integração com o setor governamental ou demais entidades de Direito Público ou Privado, Nacional ou Internacional, com o objetivo de fomentar as atividades das escolas de Samba Paulistas,
- (k) cultivar a memória e obras dos grandes nomes do Samba Paulistano, podendo instituir monumentos, bustos, estátuas, além de criar e manter um museu e uma biblioteca especializada na história do Samba Paulistano;
- (l) elaborar instituir e promover projetos culturais e certames voltados para a integração, divulgação, socialização e visibilidade das Escolas de Samba e das comunidades em torno daquelas;
- (m) publicar periódicos ou revistas para a divulgação das atividades sociais e as ligadas ao mundo do samba;
- (n) idealizar conceber, instituir, organizar e incrementar sob sua égide Ordens Honoríficas, medalhas, troféus, comendas, colares, e láureas, de base territorial nacional ou internacional, oficializando-se perante os poderes e órgãos constituídos e outorgando aos agraciados em solenidades cívicas;
- (o) promover serviços voluntariados;
- (p) desenvolver empreendimentos voltados à divulgação do Samba Paulistano e seus personagens, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento dessas atividades;

Parágrafo único – A execução das ações descritas nas alíneas “a” a “p”, serão realizadas por meio de doações e/ou contribuições voluntárias, de associados ou terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recurso físicos, humanos e financeiros, ressalvando que a LIGA é uma entidade de fins não econômicos.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Liga poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, podendo ainda articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e provadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como, com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo, ainda, compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES



DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A Liga tem as seguintes categorias de Associados:

(a) Fundadores:

✓ Pessoas Físicas:

- Carlos Albeto Tobias (*in memoriam*)
- Eduardo Basílio (*in memoriam*)
- José Jambo Filho
- Juarez da Cruz
- Sidnei Carriuolo Antônio
- Hermínio Bergamo
- Horácio Bailão de Melo (*in memoriam*)
- Fernando Sérgio Pereira Campos
- Laurentino Borges Marques (*in memoriam*)
- Raimundo Pereira da Silva
- Walter Guariglio (*in memoriam*)

✓ Agremiações Carnavalescas:

- G.R.C.E.S. MOCIDADE CAMISA VERDE E BRANCO
- SOCIEDADE ROSAS DE OURO
- G.R.E.S. MOCIDADE ALEGRE
- G.R.E.S. ÁGUIA DE OURO
- G.R.C.E.S. VAI-VAI
- S.E.S. IMPERADOR DO IPIRANGA
- G.R.C.S.E.S. ACADÊMICOS DO TUCURUVI
- G.R.C.E.S. UNIDOS DO PERUCHE

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



- (b) Efetivos: agremiação carnavalesca com personalidade jurídica localizada no Estado de São Paulo admitida na Liga por decisão do Conselho Deliberativo;
- (c) Grandes Beneméritos: é a pessoa jurídica integrante das categorias de fundadores ou efetivos que tenha prestado relevante serviços à Liga;
- (d) Beneméritos: é a pessoa jurídica não integrante das demais categorias que tenha prestado relevante serviços à Liga, sem direito a voto na Assembleia Geral;
- (e) Honorários: é a pessoa jurídica não integrante das demais categorias que tenha contribuído de maneira destacada e com notáveis préstimos para a valorização do samba, sem direito à voto na Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados efetivos serão admitidos após a indicação e aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo e posterior referendo em Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados grandes beneméritos, beneméritos e honorários serão admitidos após a indicação feita por 2/3 do Conselho Deliberativo e posterior referendo em Assembleia Geral.

Art. 9º - As penalidades aplicáveis aos associados são as seguintes:

- (a) advertência por escrito;
- (b) multa pecuniária;
- (c) suspensão de direitos por tempo determinado;
- (d) exclusão do quadro de associados.

§ 1º - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" terão lugar sempre que o associado cometer infração que de alguma forma comprometam os objetivos, a imagem ou finanças da Liga, dependendo a sua aplicação na gravidade da infração, cuja avaliação será feita pelos órgãos administrativos, mediante clara exposição dos motivos.

§ 2º - Quaisquer das sanções aplicáveis deverão decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator, que poderá apresentar defesa no prazo de (5 dias), endereçada a Diretoria Executiva contados da notificação do associado, e interposição de recurso no mesmo prazo.

§ 3º - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva e no prazo máximo de (cinco) dias deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo para a tomada de providências que entenderem necessárias.

§ 4º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva e da Decisão que decretar a suspensão cabe um único recurso estrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do associado.





§ 5º - O Recurso interposto será apreciado na reunião do Conselho Deliberativo marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada por qualquer dos membros do Conselho especialmente para este fim, em face da relevância do caso.

§ 6º - A decisão em grau de recurso no tocante à pena de suspensão tem caráter definitivo e dispensa sua homologação pela Assembleia Geral.

§ 7º - A apreciação do Recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, ultrapassado este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Art. 10 – A penalidade de exclusão, de competência privativa da Assembleia Geral, é aplicável quando o associado:

- (a) malversar, comprovadamente, os fundos sociais;
- (b) prejudicar de maneira inequivocamente deliberada e comprovada, os interesses da Liga;
- (c) ministrar discursos ou praticar atos que estimulem a discriminação por motivo de raça, sexo, condição social ou religião;
- (d) tomar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a entidade;
- (e) reincidir na pena de suspensão;
- (f) colocar em risco, seja por meio de palavras ou atitudes, a integridade física ou patrimonial da Liga, de outros associados à Liga, ou qualquer associação e/ou instituição que participar de atividades promovidas pela Liga;

§ 1º - A decisão que decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, que será especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, verificada a ocorrência de reincidência em infração punível com suspensão ou de qualquer uma das causas previstas no artigo anterior, convocará Assembleia Geral e apresentará os motivos da representação visando à exclusão do infrator.

§ 3º - Da decisão que excluir o associado, cabe a interposição de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do infrator da decretação da sua exclusão.

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá 60 (sessenta) dias para convocar Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto de exclusão, sendo que, ultrapassado este prazo, o decreto de exclusão tornar-se-á insubsistente.

§ 5º - Ao associado será garantido o direito de apresentação de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.





Art. 11 – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana e única.

Art. 12 – O associado excluído poderá retornar ao quadro da Liga após 3 (três) anos de afastamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A demissão de associado será formalizada mediante pedido verbal ou escrito do associado encaminhado à Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São direitos dos associados:

- (a) frequentar a sede, as filiais, as sucursais, as agências ou escritório de representação da Liga;
- (b) usufruir de todos os serviços oferecidos pela Liga;
- (c) ter livre acesso as informações referentes aos demais setores da entidade;
- (d) requerer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, observado sempre o quórum mínimo;
- (e) participar da Assembleia Geral da Liga;
- (f) votar e ser votado;
- (g) manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Liga.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- (a) cumprir as disposições deste Estatuto;
- (b) acatar as decisões da Assembleia Geral, bem como as medidas administrativas emanadas pela Diretoria Executiva;
- (c) atender aos objetivos da Liga;
- (d) atuar em prol do bem-estar da entidade;
- (e) atuar ativamente para o funcionamento da entidade, bem como contribuir na apresentação das propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da entidade;
- (f) responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto a entidade;



- (g) prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto a entidade zelando sempre pelo nome da Liga;

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 15 – A Liga é mantida pelas contribuições dos associados, por doações, legados e por qualquer outro modo lícito.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 – São órgãos deliberativos da Liga:

- (a) a Assembleia Geral; e
- (b) o Conselho Deliberativo;

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente da Associação, ou por 1/5 dos associados com direito a voto, observada, nessa última hipótese, a necessidade de comunicação prévia à Diretoria Executiva, por edital ou carta.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- (a) alterar o presente Estatuto;
- (b) destituir os membros da Diretoria, sem prejuízo de igual competência atribuída ao Conselho Deliberativo;
- (c) decidir sobre a dissolução da Associação;
- (d) aprovação de contas;
- (e) discutir e aprovar quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 19 – A Assembleia Geral será realizada em local indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de preferência na cidade da sede da Associação.

Art. 20 - O edital de convocação da Assembleia Geral será fixado na sede da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o comparecimento de qualquer número de associados. O Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, qualquer dos Diretores, assumirá a posição de presidente da mesa diretiva dos trabalhos e escolherá dois secretários, associados ou não.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Art. 21 - Em havendo viabilidade técnica, reconhecida pelo Conselho Deliberativo, as votações da Assembleia Geral, poderão ser exercidas por meio de preenchimento e entrega de boletim de voto a distância; nessa hipótese, e em até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia, a Associação deve disponibilizar o boletim de voto a distância, o boletim de voto à distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, e pode ser enviado pelo associado diretamente à Associação, por correio postal ou eletrônico, conforme orientações contidas no edital.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o órgão competente para eleger os membros da Diretoria da Associação, além de supervisionar a administração e aprovar as respectivas contas.

Em relação ao Conselho Deliberativo:

- (a) será composto por 14 (quatorze) Conselheiros, correspondentes aos diretores presidentes estatutários (ou cargo similar) que estiverem eleitos pelas 12 (doze) agremiações associadas que se mantiveram no Grupo Especial do Carnaval de São Paulo e mais pelas 2 (duas) agremiações associadas que ascenderam ao referido grupo;
- (b) a eleição dos Conselheiros será ratificada pela Assembleia Geral, a partir do resultado do Carnaval de São Paulo, quando se conhecerá as 14 (quatorze) agremiações que integrarão o Grupo Especial do desfile no ano seguinte;
- (c) o Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da agremiação associada vencedora do último desfile;
- (d) o prazo de mandato dos Conselheiros terá vigência a partir do resultado do Carnaval de São Paulo – frise-se, quando se conhecerão as 14 agremiações que desfilarão no Grupo Especial do ano seguinte – e se finalizará após o resultado da apuração do desfile de Carnaval do ano seguinte;
- (e) será permitida a reeleição dos Conselheiros, sem limitação, bastando que a agremiação associada (a qual o Conselheiro representa) permaneça no Grupo Especial.

Art. 23 - Além de auxiliar a Diretoria na administração da Liga, compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) eleger e destituir os Diretores da Liga;
- (b) aprovar, por maioria dos Conselheiros, a autorização para a Diretoria celebrar os contratos para a transmissão em rádio, televisão e internet, do desfile das Escolas de Samba de São Paulo, e todos os demais contratos onerosos ou não, que forem de interesse da Liga;





- (c) opinar ou manifestar-se nos demais casos que lhe couber conforme o previsto no presente Estatuto.

Art. 24 - Em relação às deliberações do Conselho Deliberativo:

- (a) o Conselho Deliberativo reunir-se-á em qualquer local, ou em outro local indicado, conforme expressamente indicado na convocação enviada pelo seu Presidente;
- (b) os conselheiros serão convocados por e-mail ou telegrama com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- (c) as deliberações serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros;
- (d) em eventual empate, valerá o voto do Presidente;

Art. 25 - Será admitida a realização de reuniões do Conselho Deliberativo por meio de conferências telefônicas ou videoconferências entre seus membros, desde que as respectivas atas sejam lavradas e assinadas eletronicamente por todos os participantes na forma autorizada nos §§ 1º e 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

Art. 26 - As Atas de Reunião do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo Secretário, assinadas por todos os presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da referida Reunião, e arquivadas na sede da Associação, podendo ser levadas a registro no cartório competente.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 2 (dois) Diretores, Conselheiros ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro/Administrativo.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Presidente cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos que forem expedidos e dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação. São atribuições do Diretor Financeiro/Administrativo substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, colaborar com o Diretor residente na direção e execução de todas as atividades da Associação, arrecadas e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação e orientar o Diretor Presidente sobre todas as obrigações a serem satisfeitas pela Liga.

Art. 29 - Observadas as hipóteses de necessidade de autorização prévia do Conselho, a Associação será considerada representada, ativa passivamente, em juízo ou fora dele, (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (c) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Associação deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) conter prazo de validade limitado até o dia 31 de dezembro do ano corrente da outorga. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Associação em processos judiciais ou administrativos, e a despachantes aduaneiros no exercício da profissão deles.

Art. 30 - No caso de falecimento, renúncia individual ou coletiva, destituição ou vacância do Diretor Presidente assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, até que seja nomeado um novo Diretor Presidente, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de falecimento, renúncia ou vacância do cargo.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As contas serão apresentadas ao Conselho Deliberativo, para aprovação, até 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão de sua Assembleia Geral, convocada para tal finalidade específica, nos casos e na forma da lei e, nesse caso, seu patrimônio Líquido, cumprindo o disposto no art. 56, do Código Civil, será restituído às agremiações associadas, na forma do que dispõe o art. 61, §§ 1º e 2º do mesmo Código, destinando-se eventuais valores remanescentes a entidade similar ou filantrópica, segundo deliberado nessa mesma Assembleia.

CAPÍTULO X DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 33 - Constituem receitas da Liga:

- (a) contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
- (b) anuidades voluntárias pagas pelos associados;
- (c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias ou organismos internacionais de Direito Público ou Privado;
- (d) doações e legados;
- (e) produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;





- (f) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- (g) usufruto que lhe forem conferidos;
- (h) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- (i) recursos de prestação de serviços;
- (j) recursos de comercialização de produtos;
- (k) juros bancários e outras receitas financeiras;
- (l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- (m) recursos provenientes de negócios jurídicos que tenham relação com os fins da entidade;
- (n) recursos provenientes de termos de parceria firmados com as entidades governamentais.

Art. 34 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Liga.

Art. 35 – O Patrimônio da Liga será constituído de bens identificados em escritura pública, principalmente aquele que a entidade vier a receber por doação, legado, ou mesmo por aquisições feitas junto a terceiros, livres e desembaraçada de ônus.

Art. 36 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e que preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da Liga.

Art. 37 – Caso a Liga perca a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - A Liga poderá constituir Fundos de Desenvolvimento Institucional, que serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 39 – Os departamentos poderão realizar controles da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente com a contabilidade geral da Liga.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Liga.

Art. 41 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Estatuto Social e da Associação.





Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor a partir de seu registro civil, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o estatuto anterior.

São Paulo 27 de maio de 2021.

SIDNEI CARRIUOLO ANTONIO
DIRETOR PRESIDENTE

LUCIANA APARECIDA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA/ADMINISTRATIVA

LUIZ FERRETTI JUNIOR
Advogado - OAB/SP. 273.357

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **21 SET 2021**
Sob nº **173669**

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
112334
FIRMA 1
S11095AB0881757

Emerson de Castro Rafael
Escrevente Autorizado

25º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interina: **Raquel Borges Alves Toscano**

Reconheço, por semelhança, 1 firma de **SIDNEI CARRIUOLO ANTONIO**, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17/09/2021 às 12:37:19.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Custas: R\$ 6,75
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 1 Ato:AB-0881757
Emerson de Castro Rafael
Escrevente Autorizado

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Avenida Miguel Conejo, 969/979 - CEP: 02731-060 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3933-2100
Tabelião: **Rodrigo da Costa Dantas**

Valido somente com o selo Selo(s): 1 Ato:SIAB-0779772

Reconheço, por semelhança, a firma de: **LUCIANA APARECIDA SILVA**, sem valor econômico.
São Paulo, 17 de setembro de 2021. Em testemunho da Verdade.
LUIZ FERRETTI JUNIOR - Por Firma R\$ 6,75 total R\$ 6,75

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
123430
FIRMA 3
S11037AA0779772

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS ELEITOS

G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA ÁGUIA DE OURO

Sidnei Carriuolo Antonio, brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do RG n.º 8.612.947-8 e no CPF n.º 895.195.408-6, residente e domiciliado na Rua Bica de Pedra, n.º 15 – Vila Anglo Brasileira – São Paulo/SP – CEP 05028-140.

G.R.C. ESCOLA DE SAMBA MANCHA VERDE

Paulo Rogério de Aquino, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 19.845.981-6 e do CPF n.º 089.002.248-83, residente domiciliado Rua José Osvaldo, n.º 82 – Vila Gustavo – São Paulo/SP - CEP 02250-010.

G.R.C. ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE

Solange Cruz Bichara Resende, brasileira, casada, produtora, portador do RG n.º 17.428.598 e do CPF n.º 075.409.158-97, residente e domiciliada na Rua Andrea Del Castagno, n.º 677 – Bairro Santa Maria – São Paulo/SP - CEP. 02562-010

G.R. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TATUAPÉ

Eduardo dos Santos, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG n.º 6.748.551-0 e do CPF n.º 955.000.498-87, residente e domiciliado na Rua Mossamedes, n.º 33 – apto 11 – Tatuapé – São Paulo/SP – CEP 03325-060.

G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE VILA MARIA

Adilson José de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 17.775.596-9 e do CPF n.º 023.045.698-70, residente e domiciliado na Rua Mussumés, n.º 350 – Vila Maria – São Paulo/SP – CEP 02130-070

G.R.C. ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL

Renato Remondini Rodrigues, brasileiro, divorciado, securitário, RG n.º 20.874.401-0 e do CPF n.º 174.500.658-35, residente e domiciliado na Avenida Professora Ida Kolb n.º 225 – apto 13 bloco 02 – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP 02508-900.

SOCIEDADE ROSAS DE OURO

Angelina Basílio, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG n.º 6.558.973-7 e do CPF. n.º 030.828.608-18, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, n.º 1.720 – apto 33, bloco 21 – Pirituba – São Paulo/SP - CEP 05145-000.

G.R. ESCOLA DE SAMBA TOM MAIOR

Luciana Aparecida Silva, brasileira, separada, gerente de qualidade, RG n.º 24.493.397-2 e do CPF n.º 285.142-908-60, residente e domiciliada na Rua da Bica, n.º 410 – apto 234 – bloco A, São Paulo/SP – CEP.: 02925-000.

G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE CASA VERDE

Alexandre Constantino Furtado, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 21.360.252-0 e do CPF n.º 105.248.628-26, residente e domiciliado na Rua Cesar Pena Ramos n.º 111 – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP 02563-001.

S.R.C.S.E.B. FACULDADE DO SAMBA BARROCA ZONA SUL

Ewerton Rodrigo Ramos Sampaio, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n.º 40.696.332-0 e do CPF n.º 344.717.488-90, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, n.º 7.351 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-903.

G.R.C. ESCOLA DE SAMBA GAVIÕES DA FIEL TORCIDA

Rodrigo Gonzales Tapia, brasileiro, casado, motoboy, RG n.º 44.383.913-X e do CPF n.º 299.026.038-23, residente e domiciliado na Rua Mauricio Denis, n.º 34 – Vila Moraes – São Paulo/SP – CEP 04173-010.

G.R. ESCOLA DE SAMBA COLORADO DO BRÁS

Antonio Carlos dos Santos Borges, brasileiro, solteiro, operador de VT, RG n.º 28.641.623-2 e do CPF n.º 250.684.428-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Vaz de Campos, n.º 43 – Pari – São Paulo/SP, CEP 03022-050.

G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA VAI VAI

Claricio Aparecido Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 14.026.247-7 e do CPF n.º 013.741.058-13, residente e domiciliado na Rua Humaitá, n.º 571 – apto 96 – Bela Vista – São Paulo/SP CEP 01321-010.

G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TUCURUVI

Hussein Abdo El Selan, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 1.308.532-2 e do CPF n.º 321.390.128-87, residente e domiciliado na Rua Purus, n.º 48 – Tucuruvi – São Paulo/SP – CEP 02308-040.



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 56.089.030/0001-70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27/05/2021

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Nome

SIDNEI CARRIOULO ANTONIO

Assinatura:

Cargo

DIRETOR PRESIDENTE

Nome

LUCIANA APARECIDA DA SILVA

Assinatura:

Cargo

**DIRETORA FINANCEIRO /
ADMINISTRATIVO**





LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 56.089.030/0001-70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

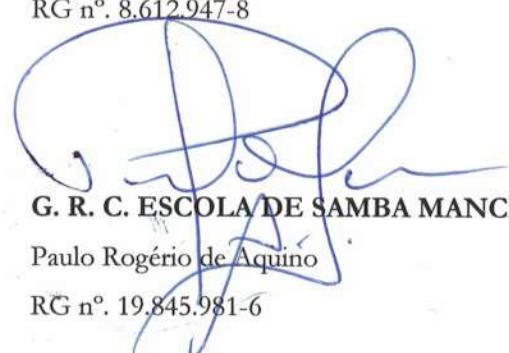
REALIZADA EM 27/05/2021

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO


G. R. C. S. ESCOLA DE SAMBA AGUIA DE OURO

Sidnei Carriuolo Antonio

RG nº. 8.612.947-8


G. R. C. ESCOLA DE SAMBA MANCHA VERDE

Paulo Rogério de Aquino

RG nº. 19.845.981-6


G. R. C. ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE

Solange Cruz Bichara Resende

RG nº. 17.428.698


G. R. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TATUAPÉ

Eduardo dos Santos

RG nº. 6.748.551-0


G. R. C. S. ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE VILA MARIA

Adilson José de Souza

RG nº. 17.775.596-9





G. R. C. ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL

Renato Remondini Rodrigues

RG nº. 20.874.401-0

SOCIEDADE ROSAS DE OURO

Angelina Basilio

RG nº. 6.558.973-7

G. R. ESCOLA DE SAMBA TOM MAIOR

Luciana Aparecida Silva

RG nº. 24.493.397-2

G. R. C. S. ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE CASA VERDE

Alexandre Constantino Furtado

RG nº. 21.360.252-0

S. R. C. S. E. B. FACULDADE DO SAMBA BARROCA ZONA SUL

Ewerton Rodrigo Ramos Sampaio

RG nº. 40.696.332-0

G. R. C. ESCOLA DE SAMBA GAVIÕES DA FIEL TORCIDA

Rodrigo Gonzales Tapia

RG nº. 44.383.913-X





G. R. ESCOLA DE SAMBA COLORADO DO BRÁS

Antonio Carlos do Santos Borges

RG nº. 28.641.623-2

G. R. C. S. ESCOLA DE SAMBA VAI VAI

Clarício Aparecido Gonçalves

RG nº. 14.026.247-7

G. R. C. S. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TUCURUVI

Hussein Abdo El Selan

RG nº. 1.308.532-2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PDL 73/2026

Autores

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) em 22/05/2026

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 22/05/2026